CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

Câmara Sta. Branca
fls. 01

PROCESSO Nº 1044 DE 2022.-

DATA INICIAL 28/setembro/2022

DATA FINAL

INTERESSADO: Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva

PROCEDÊNCIA: Projeto de Lei

ASSUNTO:

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre reserva de percentual de vagas aos já inscritos nos programas habitacionais para que estes tenham direito ao sorteio das moradias sejam estas financiadas no todo, ou em parte, pelo Executivo Municipal, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

ANDAMENTO

1		2		3	
4		5		6	
7		8		9	

Câmara Sta. Branca
fls. 02

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PROJETO DE LEI _____, DE 30 DE SETEMBRO DE 2022.

Projeto de Lei nº 20
CÂMARA MUNICIPAL
SANTA BRANCA - SP
PROTOCOLO GERAL
Nº. 1044
28 SET 2022
Funcionário

Dispõe sobre reserva de percentual de vagas aos já inscritos nos programas habitacionais para que estes tenham direito ao sorteio das moradias sejam estas financiadas no todo, ou em parte, pelo Executivo Municipal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA APROVA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Os programas habitacionais promovidos pelo Executivo Municipal ou por este financiado no todo, ou em parte, deverão reservar percentuais mínimos das unidades habitacionais às pessoas com tempo de cadastro mais antigo junto à secretaria municipal responsável e observar os critérios estabelecidos pelo departamento municipal responsável pelo de Desenvolvimento Social e Habitação.

§ 1º Deverão fazer parte dos critérios para contemplação dos sorteios das unidades habitacionais os seguintes, dentre outros:

I - Tempo de cadastro junto à secretaria municipal responsável pelo sorteio ou triagem;

II - Tempo de residência no munícipio.

§ 2º Visando dar transparência aos procedimentos de sorteio e triagem, toda pessoa inscrita ou cadastrada nos programas habitacionais atendidos por esta lei poderá ter acesso às informações referentes a sua condição ou ordem na lista de cadastrados e/ou inscritos.

Art. 2º O Poder Executivo definirá os percentuais de reserva mínima, previstos no caput do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Santa Branca, 26 de setembro de 2022.

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
VEREADOR E AUTOR DO PROJETO

JUSTIFICATIVA

Remeto à apreciação dessa Casa Legislativa, o projeto de lei que dispõe sobre reserva de percentual de vagas aos já inscritos nos programas habitacionais para que estes tenham direito ao sorteio das moradias sejam estas financiadas no todo, ou em parte, pelo Executivo Municipal, e dá outras providências.

O objetivo da proposta é favorecer as pessoas com cadastro mais antigo, favorecendo os cidadãos inscritos desde o início no programa habitacional.

O projeto estabelece, ainda, que o tempo de cadastro e o tempo de residência no munícipio farão parte dos critérios para contemplação das unidades habitacionais.

Diante do exposto, considerando o interesse público, solicito a respectiva apreciação, na certeza de que após o trâmite regular, será ao final deliberado e aprovado na forma regimental.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA LEGISLATIVA

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 31 / 03 / 2023
Paulo Sérgio de Oliveira
Diretor Geral

PROCESSO Nº 1044/2022

INTERESSADO: Poder Executivo

PROCEDÊNCIA: Poder Legislativo -

ASSUNTO: Dispõe sobre reserva de percentual de vagas aos já inscritos nos programas habitacionais para que estes tenham direito ao sorteio das moradias sejam estas financiadas no todo, ou em parte, pelo Executivo Municipal, e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Santa Branca e demais Vereadores e Vereadoras que compõem essa Egrégia Casa de Leis.

Trata-se de parecer em face de projeto que trata de vagas nos programas habitacionais do município.

Inicialmente do ponto de vista formal, a regulamentação da imprensa oficial municipal se mostra como uma matéria de "interesse local" conforme o disposto na Constituição Federal em seu art. 30, I.

Quanto a matéria, trata-se da criação de parâmetros para a determinação da ordem de como são organizadas as filas para a entrega de unidades habitacionais nos programas financiados pelo poder público municipal.

São criados padrões para a transparência dos registros municipais para programas habitacionais com base no tempo de espera, e tempo de residência no município.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

Tais critérios não fogem da razoabilidade, pois privilegiam a ordem cronológica, além de privilegiarem a população local que tende a permanecer no município por questões relacionadas ao convívio familiar, e atividade comercial e empregatícia.

Desta forma avaliamos que o projeto em tela encontra-se apto a ser votado por esta edilidade, não contrariando a legislação em vigor.

Santa Branca, 31 de mar. de 2023 .

LEONARDO RICARDO ARVATE ALVARES
Procurador Jurídico Legislativo
OAB/SP 343.133

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BRANCA

www.camarasantabranca.sp.gov.br

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Incluído na Ordem do Dia da sessão de, 17/04/2023
Presidente

JUNTE-SE AO PROCESSO RESPECTIVO
Santa Branca, 13/04/2023
PRESIDENTE DA CÂMARA

PROCESSO Nº 1044/2022

A Comissão de Justiça e Redação, examinando o projeto de Lei, de autoria do Vereador Francisco de Assis Nunes da Silva, que dispõe sobre percentual de vagas aos já inscritos nos programas habitacionais para que estes tenham direito ao sorteio das moradias, sejam estas financiadas no todo, ou em parte, pelo Executivo Municipal e dá outras providências, emite o seguinte parecer:-

1. O projeto de lei em exame estabelece que os programas habitacionais promovidos pelo Executivo Municipal ou por este financiado no todo, ou em parte, devem reservar percentuais mínimos das unidades habitacionais às pessoas com tempo de cadastro mais antigo junto à Secretaria Municipal responsável e observar os critérios estabelecidos pelo departamento municipal responsável de Desenvolvimento Social e Habitacional (art. 1º "caput").

Os critérios para contemplação dos sorteios; transparência; definição dos percentuais de reserva mínima e cláusula de vigência, constam, respectivamente, dos parágrafos do artigo 1º ao artigo 3º.

2. Na justificativa deste Projeto, o autor afirma, entre outros argumentos, que "O objetivo da proposta é favorecer as pessoas com cadastro mais antigo, favorecendo os cidadãos inscritos desde o início no programa habitacional".

3. O Procurador Jurídico desta Casa, através de parecer, não encontrou impedimento legal quanto a normal tramitação deste Projeto de Lei.

4. A reserva de percentual de unidades habitacionais, às pessoas com tempo de cadastro mais antigo junto ao órgão municipal responsável pelo programa habitacional, é uma questão de justiça e de interesse público.

Isto posto, opinamos no sentido de que o Egrégio Plenário **aprove** o presente projeto de Lei. É o parecer!

Santa Branca, 13 de abril de 2023.

KALISA TEIXEIRA E SILVA MONTEIRO LOBATO
Presidente

ADINELSON TARCILIO
Membro e Relator

FRANCISCO DE ASSIS NUNES DA SILVA
Vice-Presidente

APROVADO POR UNANIMIDADE
À Diretoria Geral para as devidas providências.
Sta. Branca, 17/04/2023
Presidente da Câmara